



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS CARTA DO RIO DE JANEIRO

SEMINÁRIO DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, promoveu em 12 de novembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, um Seminário com o objetivo de aprofundar o debate sobre as políticas de segurança pública implementadas pelo Estado brasileiro.

Este Conselho tem se manifestado reiteradamente, nos últimos meses, denunciando não só uma escalada de violações de direitos mas, especificamente, a implementação de políticas públicas manifestamente inconstitucionais. Destacamos, nesta direção, as diretrizes para a política de segurança pública emanadas do governo federal e, sobretudo, de alguns governos estaduais – com destaque para o atual governo do Rio de Janeiro.

Assistimos ao recrudescimento dos discursos de ódio, bem como do aumento da violência estatal contra a juventude negra e periférica. A letalidade policial efetuada pelos agentes do Estado é estimulada pelos chefes das polícias, alguns Governadores e também pelo próprio Presidente da República.

Assistimos também a expansão das milícias com composição de agentes do Estado, as quais recebem apoio político, construindo redes econômicas que afetam diretamente os territórios pobres por elas controlados.

O CNDH postula uma política de segurança pública compatível com a Constituição de 1988 e com todos os tratados internacionais de Direitos Humanos. Segurança pública é DIREITO HUMANO e deve ser construída de maneira a incorporar ampla e diversa participação social.

Denunciamos diretamente a necropolítica¹ promovida por alguns Estados. O Rio de Janeiro nos chama a atenção: o governador Wilson Witzel formula, propaga e executa uma política inconstitucional de extermínio da juventude negra e pobre.

¹ Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>

Este Conselho já se posicionou também contrariamente ao chamado “pacote anticrime”, que provocará o aumento do encarceramento e da violência policial, junto com a perseguição às populações pobres, pretas, periféricas. Outras ameaças legislativas antidemocráticas se multiplicam e exigem repúdio, porque recrudescem o punitivismo penal, criminalizam movimentos sociais e flexibilizam o porte de armas.

Preocupam-nos, por exemplo, iniciativas legislativas e governamentais referentes à coleta de material genético de presos, o que pode abrir espaços para violações de direitos de todos os tipos.

O sistema prisional brasileiro pode ser definido, nas palavras do próprio STF, como “um estado de coisas inconstitucional”. A população carcerária aumenta em ritmo acelerado. São mais de 812 mil presos no Brasil – cerca de 64%² negros e negras com menos de 30 anos. Somos o terceiro país do mundo com maior número de presos, caminhando para ocuparmos o segundo lugar, apenas atrás dos EUA.

Temos denunciado também os retrocessos da política de álcool e outras drogas, que tem reintroduzido a lógica manicomial e segregacionista por meio das comunidades terapêuticas. Reafirmamos os princípios do cuidado em liberdade de base territorial e comunitária, e a necessidade de superação do modelo asilar, pelo fim dos hospitais psiquiátricos, que devem ser superados pela rede substitutiva.

Um dos aspectos que transversaliza o debate sobre saúde mental e sobre segurança pública e proteção social diz respeito às violações de direitos humanos das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei penal. São pessoas historicamente condenadas à exclusão perpétua em estruturas asilares nominadas pela Lei de Execução Penal por hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), nas mesmas estruturas físicas dos manicômios judiciários, a denunciar sua permanência autoritária no seio da sociedade democrática. Os HCTP violam o marco legal de saúde mental, desrespeitando a Lei N° 10.216/2001, a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes tanto do PNDH-3, quanto da Resolução CNDH N° 8/2019, porque não se orientam pelos princípios do cuidado em liberdade. Dessa forma, é fundamental e urgente o fechamento dessas estruturas e quaisquer outras que respondam a lógica manicomial, além de um redirecionamento da atenção psicossocial para a rede substitutiva.

Além disso, a ausência deliberada do Estado dentro das prisões por mais de 30 anos possibilitou o fortalecimento de facções e grupos criminosos organizados. Essa política precisa ser revertida.

² Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

Reformar as polícias e implementar uma nova política de drogas, além de uma política ativa de reestruturação do sistema prisional e desencarceramento (temos 41,5% de presos provisórios) são medidas imediatas que precisam ser debatidas, corajosamente, com toda sociedade – na contramão do senso comum punitivista e autoritário.

Neste sentido, é importante que o STF retome o julgamento da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) - o que acarretaria a descriminalização do usuário.

O CNDH se posiciona fortemente pelo fim da chamada “guerra às drogas”, pela reorganização e desmilitarização das polícias e pelo fim do encarceramento em massa.

É necessário abrir um debate imediato junto à sociedade sobre uma nova política de drogas – de regulação estrita e descriminalização progressiva, começando pela maconha (especialmente pela cannabis e seu uso medicinal).

O caminho é estudar e absorver as diversas e exitosas experiências mundiais (Uruguai, Portugal, Canadá, Holanda e mesmo EUA), que apontam para o fim da repressão estatal (inócua e discriminatória) aos usuários. É preciso outro modelo geral, lastreado na promoção da saúde, dos direitos humanos e da redução de danos e que avance para regulamentação da produção, transporte e distribuição de todas as drogas.

Enfrentar o crime organizado, de verdade, requer estruturas policiais eficientes, profissionalizadas, com pessoal qualificado e bem remunerado. No caso das milícias é determinante a federalização das investigações, assim como o monitoramento e fiscalização financeira/patrimonial dos agentes públicos envolvidos e o desaforamento dos processos.

Reverter as taxas de homicídio (quase 64 mil mortes anualmente) exige a adoção de políticas de segurança fundamentadas nos princípios da Constituição Federal e na garantia dos direitos humanos. Ao contrário dos discursos neofascistas de promoção do ódio e da intolerância, é necessário um plano consistente com metas definidas e orçamento – com instâncias de monitoramento e avaliação por parte da sociedade.

Retomar as políticas de desarmamento e operar a reestruturação/desmilitarização das polícias militares (responsáveis por cerca de 10% de todos assassinatos ocorridos no país). Tais forças são fruto da formação sóciohistórica brasileira, estruturada pelo racismo e pela violência, que foram agravados durante o período da ditadura militar.

Com base nas discussões realizadas neste Seminário e também nos acúmulos consolidados por este CNDH, declaramos:

1. Que o governo do Rio de Janeiro deve rever, imediatamente, sua política de segurança pública;
2. Que o Congresso Nacional rejeite o chamado “pacote anticrime” (PL 10372/18);
3. Que o governo federal retome imediatamente os estudos para (re)construção de um Plano Nacional de Redução de Homicídios;
4. Que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) oriente os promotores e promotoras a observar os parâmetros do uso da violência policial contra favelas, conforme decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da favela Nova Brasília (inviolabilidade de domicílios, abordagens, investigação de abusos);
5. Que o CNMP estabeleça protocolos de controle externo da atividade policial em manifestações, policiamento ostensivo, atividades de rua em geral;
6. Que os governos municipais validem ações territoriais que assegurem a garantia do conjunto dos direitos das pessoas em situação de rua, sobretudo não adotando como procedimento internações compulsórias;
7. Que as políticas de promoção da saúde mental – seguindo as diretrizes da Resolução do CNDH nº 8/2019 – possam ser consideradas estratégicas para a garantia da segurança pública das pessoas com transtornos mentais e da sociedade em geral, inclusive, tendo como alvo (destinatário da política) os manicômios judiciários.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.